

Reconhecendo a Cogestão como um ponto a melhorar nas atuais estratégias e práticas de juventude da CMS, nomeadamente na medida que foi um dos fatores em falta para a atribuição das 5 estrelas da Rede Municípios Amigos da Juventude,

Considerando os orçamentos participativos, de um modo geral, e os orçamentos participativos jovens, em específico, como uma componente fulcral e basilar de qualquer estratégia eficaz de trabalho com e envolvimento da comunidade, nomeadamente a jovem,

Considerando o Artigo 2º da constituição da república portuguesa,

Seguindo o exemplo de boas práticas em orçamentos participativos, nomeadamente no município de Almada e particularmente no Orçamento Participativo Jovem(OPJ) de Cascais,

Considerando a diversidade da juventude que este CMJ representa, e com a qual os serviços municipais trabalham, bem como as respetivas discrepâncias em prioridades dentro da mesma,

Tendo em consideração a importância e relevância, bem como eficácia orçamental, de OPJ, pede-se que:

1. Recomenda-se aos serviços municipais que estudem a possibilidade de um OPJ, nomeadamente a proposta de regulamento em anexo, e os recursos necessários para implementar a mesma
2. Pede-se que o CMJ envie aos vários partidos políticos a concorrer às eleições autárquicas a recomendação de um acordo interpartidário, no sentido de dar continuidade ao processo, a ser iniciado em 2025.
3. Recomenda-se a criação de um grupo de trabalho, constituído pelos concelheiros interessados em ser parte do mesmo, com o devido apoio dos serviços municipais, no sentido de refinar e explorar bons exemplos de orçamento participativos jovens, passíveis de ser replicados.
4. Recomenda-se ao executivo a reserva da quantidade adequada de financiamento, proveniente do orçamento de câmara, para ser decidido, perante um processo democrático e participativo da juventude.
5. Recomenda-se a adjudicação do processo de construção de um orçamento participativo jovem a entidades juvenis com experiência comprovada no efeito
6. Recomenda-se a

Sem mais assuntos.

## Artigo 1º

### Objeto

1 — O presente regulamento estabelece os princípios, metodologia e regras de operacionalização aplicáveis ao Orçamento Participativo Jovem de Setúbal.

2 — Através do Orçamento Participativo Jovem Setúbal (doravante, OPJ Setúbal), o Município de Setúbal pretende promover a participação da população jovem na definição das políticas municipais orientadas para a juventude

## Artigo 2º

### Fins

1 — O OPJ Setúbal pretende contribuir para o exercício de uma intervenção informada, ativa e responsável na implementação das políticas públicas municipais orientadas para os jovens.

2 — Esta participação tem como principais objetivos:

- a) Promover o diálogo entre os eleitos, a comunidade e os jovens, em torno dos projetos que visam responder às necessidades, aspirações e expectativas desta faixa etária;
- b) Impulsionar a participação cívica dos jovens de Setúbal na identificação de problemas, soluções e prioridades de investimento, permitindo-lhes integrar as suas preocupações, compreender a complexidade dos respetivos problemas e desenvolver atitudes, competências e práticas de participação.

## Artigo 3.º

### Recursos financeiros

A verba do orçamento municipal a afetar ao OPJ Setúbal será definida em cada ano nas Opções do Plano e Orçamento do Município de Setúbal e divulgada na página oficial da Câmara Municipal, bem como nos meios de comunicação relevantes, nomeadamente redes sociais da Divisão de Juventude

## Artigo 4.º

### Âmbito territorial

A participação da população jovem através do OPJ Setúbal traduz -se na apresentação de projetos a implementar no concelho de Setúbal.

## Artigo 5.º

## Destinatários

Podem participar no OPJ Setúbal, através da apresentação de propostas:

- a) Jovens com idades compreendidas entre os 14 e os 35 anos, inclusive, residentes, trabalhadores ou estudantes no concelho de Setúbal
- b) Associações de estudantes de escolas/Agrupamentos de Escolas do concelho de Setúbal;
- c) Associações de jovens registadas no Registo Nacional do Associativismo Jovem (RNAJ) com sede, núcleo ou atividade significativa no concelho.

## Artigo 6.º

### Modelo de participação

1 — O OPJ assenta num modelo de participação de cariz deliberativo promovido pelo Município de Setúbal, introduzindo mecanismos de decisão partilhada com os diversos intervenientes.

2 — No âmbito consultivo, os jovens são consultados para apresentarem propostas de investimento municipal, dentro dos limites orçamentais definidos conforme previsto no artigo 3.º

3 — No âmbito deliberativo, os cidadãos com direito ao voto votam os projetos que resultam das propostas apresentadas.

4 — As propostas apresentadas devem enquadrar -se no âmbito das atribuições municipais, podendo o Município de Setúbal definir uma temática específica para cada edição, e devendo consultar o CMJ antes de decidir a mesma.

5 — As propostas apresentadas devem traduzir -se em projetos de natureza material, ou seja, projetos de investimento ou atividades únicas e limitadas no tempo.

## Artigo 7.º

### Fases do OPJ Almada

O OPJ Setúbal desenvolve -se de acordo com as seguintes fases:

- a) Constituição de uma Comissão de Análise Técnica;
- b) Acompanhamento técnico e divulgação;
- c) Sessões de capacitação dos jovens interessados
- c) Apresentação de propostas;
- d) Análise e validação técnica das propostas;

- e) Comunicação provisória das propostas admitidas;
- f) Período para reclamação da lista provisória das propostas;
- g) Comunicação da lista final das propostas admitidas e excluídas;
- h) Apresentação Pública e votação das propostas;
- i) Implementação do projeto.

## Artigo 8.º

### Acompanhamento técnico e divulgação

O acompanhamento técnico e a divulgação do OPJ Setúbal assentam na respetiva apresentação e divulgação pelo Município de Setúbal aos jovens, à comunidade educativa e ao movimento associativo, nomeadamente com a realização de sessões de esclarecimento, sensibilizando-os para a apresentação de propostas.

## Artigo 9.º

### Modo de apresentação de Propostas

1 — A apresentação de propostas deverá ser feita mediante o preenchimento de formulário próprio a disponibilizar na página eletrónica oficial do OPJ Setúbal, em prazo a definir anualmente pela Câmara Municipal.

2 — As propostas submetidas devem ser suficientemente específicas e podem ser implementadas em todo o concelho de Setúbal.

3 — Estipulamos o número e limite de apresentação de propostas:

a) Cada jovem poderá apresentar individualmente apenas uma proposta, podendo contribuir e fazer parte de mais propostas se estas forem apresentadas coletivamente.

b) Relativamente às propostas coletivas, cada jovem parte de um coletivo poderá fazer parte de até 3 propostas coletivas.

## Artigo 10.º

### Comissão de Análise Técnica

1 — A Comissão de Análise Técnica é composta por três representantes do Município, a designar pelo Presidente da Câmara e dois representantes eleitos pelo Conselho Municipal da Juventude.

2 — Compete à Comissão de Análise Técnica analisar e selecionar as propostas a submeter à votação.

## Artigo 11.º

### Análise Técnica das Propostas

1 — Após o término do período de apresentação de propostas, a Comissão de Análise Técnica procede à respetiva análise, no prazo máximo de 90 (noventa) dias consecutivos, podendo solicitar os esclarecimentos adicionais que considere necessários à sua avaliação.

Findo este prazo procede à elaboração de uma lista provisória das propostas admitidas à fase de votação, ou excluídas da mesma.

2 — São excluídas as propostas que a Comissão de Análise Técnica entenda, fundamentalmente, não reunirem os requisitos necessários à sua admissão ou implementação, considerando -se que não reúnem esses requisitos aquelas que:

- a) Não sejam suficientemente específicas;
- b) Contrariem regulamentos municipais ou violem a legislação em vigor;
- c) Cuja execução já esteja em curso, ou venha a estar pelo Município e não seja passível de reforço orçamental;
- d) Cuja exequibilidade não seja tecnicamente possível, se revista de grande dificuldade, ou sejam genéricas ou muito abrangentes, não permitindo a sua transformação em projetos;
- e) Cujo valor ultrapasse o montante orçamental definido anualmente para cada edição do OPJ Setúbal e não conste proposta de cofinanciamento;
- f) Não se traduzam em projetos com execução limitada no tempo;
- g) Não permitam ao Município de Setúbal assegurar a manutenção e funcionamento do investimento em causa, em função do seu custo e/ou da exigência de meios técnicos ou financeiros disponíveis;
- h) Contrariem ou sejam incompatíveis com outros projetos, políticas e estratégias do Município de Setúbal, com direito de recurso aos órgãos competentes para todos os projetos invalidados por este ponto;

- i) Configurem venda de serviços ou pedido de apoio ao funcionamento e desenvolvimento regular de qualquer entidade;
- j) Dependam de parcerias ou pareceres de entidades externas cujo período de obtenção seja incompatível com os prazos estipulados no presente normativo para a realização da análise técnica;
- k) Sejam consideradas, tecnicamente, faseamentos sucessivos de propostas precedentes;
- l) Impliquem a utilização de bens do domínio público ou privado de qualquer entidade, sem que dessa seja obtido compromisso prévio de cedência dos bens ao Município de Setúbal para realização do investimento e que não exista uma prática anterior de cedência de bens pela entidade em questão;
- m) Já tenham recebido financiamento ou cofinanciamento superior a 15% por outros projetos, programas ou regulamentos municipais;
- n) Sejam insustentáveis nomeadamente, por implicarem uma manutenção ou funcionamento cujo custo e/ou exigência de meios técnicos/financeiros, as tornem inviáveis.

3 — Nos casos previstos nas alíneas f) e g) do número anterior o projeto poderá ser executado caso a Câmara Municipal de Setúbal autorize a celebração de um acordo com uma entidade que assuma a totalidade ou parte dos custos de manutenção do projeto.

4 — Não poderão ainda ser admitidas propostas que objetivamente sirvam entidades de âmbito religioso ou grupos político-partidários.

5 — Não podem ser admitidas propostas que consubstanciem, claramente, situações de autoemprego e/ou financiamento de projetos privados.

6 — As propostas que a Comissão de Análise Técnica considerar, pela semelhança ou complementaridade de conteúdo, serem passíveis de agregação numa só proposta, podem sê-lo, passando a ter indicação dos diferentes proponentes.

7 — A agregação de propostas prevista no número anterior é condicionada à concordância de ambos os proponentes;

8 — A lista provisória dos projetos aprovados e das propostas excluídas com os respetivos fundamentos da exclusão será comunicada aos proponentes, que dela poderão reclamar no prazo de 10 (dez) dias.

9 — Após a ponderação das observações efetuadas ao abrigo do número anterior, é aprovada, por proposta fundamentada da Comissão de Análise Técnica, a lista final das propostas admitidas e excluídas.

10 — As propostas aprovadas e excluídas são publicadas na página eletrónica oficial do OPJ Setúbal, para consulta e posterior votação das propostas aprovadas.

## Artigo 12.º

### Apresentação Pública das propostas a votação

1 — Será efetuada uma apresentação pública das propostas a votação, com entrada livre.

2 — A apresentação é de carácter opcional.

3 — Na apresentação será disponibilizado um tempo limite de 8 minutos para a exposição de cada uma das propostas, seguida de período para eventuais esclarecimentos sobre as mesmas.

4 — A apresentação pública das propostas decorrerá em data e local a definir pela Câmara de Setúbal, a publicitar na página eletrónica oficial do OPJ Setúbal.

## Artigo 13.º

### Votação das propostas

1 — Podem votar todos os residentes, trabalhadores, ou estudantes, do concelho de Setúbal, com idades compreendidas entre os 14 e os 35 anos, inclusivamente.

2 — Serão considerados vencedores os projetos que obtiverem maior votação, até se perfazer o total da verba afeta ao OPJ Setúbal.

3 — Havendo dotação remanescente que não seja suficiente para contemplar o projeto subsequentemente mais votado, a Câmara Municipal poderá optar por uma das seguintes situações:

a) Reafetar a verba remanescente a outras atividades da autarquia de evidente interesse para a juventude;

b) Reforçar a dotação do Orçamento Participativo até contemplar o valor em falta para viabilizar o projeto seguinte mais votado.

c) Chegar a acordo com o projeto subsequentemente mais votado, no sentido de financiar parcialmente o mesmo

## Artigo 14.º

### Procedimentos de votação

1 — Cada cidadão votará, usando os meios que o Município defina e publicite anualmente para o efeito, assegurando sempre a veracidade da identidade dos participantes e restante teor do presente Regulamento.

2 — Cada cidadão só pode votar uma vez.

3 — O Município deverá garantir que todos os cidadãos com direito a voto têm condições para o exercer.

4 — O Município deverá garantir sempre, no processo de votação, os princípios da liberdade e sigilo do voto.

5 — O Município reserva -se o direito de rejeitar votos que levarem suspeitas de fraude.

6 — A rejeição de votos prevista no número anterior deverá ser devidamente justificada.

7 — O período de votação é divulgado nos meios de comunicação do Município de Setúbal, nas escolas e associações do concelho e nos locais públicos próprios.

8 — A publicação dos resultados da votação é efetuada na página eletrónica oficial do OPJ Setúbal e da Câmara Municipal de Setúbal.

## Artigo 15.º

### Implementação das propostas

1 — Os projetos, objeto das propostas vencedoras, serão implementados pelo Município de Setúbal por execução direta ou estabelecendo protocolo para a sua concretização.

2 — Caso não estejam reunidas as condições que o Município considere necessárias para implementação da(s) proposta(s) vencedor(as), pode excecionalmente ser alterado o local de implementação da(s) mesma(s), por forma a garantir a sua execução, sendo disso informados os respetivos proponentes.

## Artigo 16.º

### Direitos de Autor e Direitos Conexos

1 — Fica o Município de Setúbal autorizado, a título gratuito, a editar fotografias e registos videográficos das propostas apresentadas, bem como a utilizar imagens e conteúdos para efeitos de divulgação no âmbito das iniciativas municipais.

2 — Os proponentes deverão salvaguardar os direitos de autor e direitos conexos inerentes às propostas apresentadas, não se responsabilizando o Município de Setúbal por qualquer infração ao respetivo regime jurídico.

3 — O Município de Setúbal acorda com os proponentes a salvaguarda dos direitos referidos no número anterior no que respeita à onerosidade do respetivo cumprimento.

## Artigo 17.º

### Responsabilização e recurso às decisões

É de assumir a responsabilidade do \_\_\_\_\_ para a oportunidade de recurso das decisões tomadas.

## Artigo 18.º

### Casos omissos e lacunas

As omissões e lacunas que surgirem na aplicação do presente Regulamento são decididas pelo Presidente da Câmara Municipal ou a quem este delegue a competência:

- a) Mediante proposta da Comissão de Análise Técnica, quando ocorridas no contexto da respetiva intervenção;
- b) Mediante proposta dos Serviços Municipais, nas demais situações.

## Artigo 19.º

### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte após a sua publicação no Diário da República.